

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano

### Comec

PORTARIA Nº 14 DE 04 DE JULHO DE 2013

EMENTA: Designar Servidores

#### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, nomeado pelo Decreto nº 216/11, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e IV do Decreto Estadual nº 698/1995,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo listados para em cumprimento às disposições do Decreto n.º 4531/2012, que regulamenta a Lei n.º 12.527/2011, responderem pelas atividades relativas à Transparência e ao Acesso de Informações:

- 1 - MARIO EMÍLIO TSUNEO OGAMA, RG N.º 592.969-5 e  
2 - PAULO MEDEIROS BARBOSA, RG N.º 7.102.480-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

#### PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de Julho de 2013.

Gil Fernando Bueno Polidoro  
Diretor Presidente

R\$ 147,00 - 60779/2013

## Secretaria da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2982/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, após visto e examinado o Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob o nº 11.186.959-6 e anexos, Autos 019/2012,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Acatar parcialmente a conclusão do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação do Conselho do Magistério;

Artigo 2º - Aplicar a pena de Suspensão por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, à servidora: **Hilda Cristina Souza Mansur**, RG 1.772.454-1, LF01, do Colégio Estadual Lauro Muller Soares, do município de União da Vitória, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: artigo 82, I, "i", da Lei Complementar nº 07/76, artigo. 279, II, III, V, VI, IX e XII, artigo 285, III e artigo 293, V, "f", todos da Lei n.º 6.174/70;

Artigo 3º - Determinar, que a servidora: **Hilda Cristina Souza Mansur** faça o ressarcimento dos valores, conforme apontado no relatório da CPAD;

Artigo 4º - Remanejar para outro estabelecimento de ensino, como medida administrativa, a servidora **Hilda Cristina Souza Mansur**, por um período de três anos, sem perda de lotação, visando restabelecer o bom andamento das atividades escolares;

Artigo 5º - Ao GRHS para implantação da Penalidade constante no artigo 2º e descontos dos valores a serem ressarcidos, observando-se o contido no Art. 163, da Lei nº 6.174/70, interrompendo-se o desconto por ocasião do cumprimento da pena referida no item II e reiniciando-se após o cumprimento integral da penalidade

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de julho de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin  
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60757/2013

#### RESOLUÇÃO Nº 2978/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, e a Resolução nº 334/2011, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, constante do protocolo sob n.º 10.998.874-0 e anexo, Autos nº 12/2012,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar os presentes autos visto que não restaram comprovadas irregularidades administrativas, por parte do servidor **Demilson Pereira**, RG 5.201.223-6, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;

Artigo 3º - Intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de junho de 2013

Jorge Eduardo Wekerlin  
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60759/2013

#### RESOLUÇÃO Nº 2964/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pela Resolução n.º 334/2011 e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20 da Lei 14.231/2003, de 26/11/2003, alterada pela Lei 15329/2006, de 15/12/2006 e considerando a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada ao servidor: **Alcione Ferreira Ramos**, RG 7.249.774-0, através da Resolução nº 2810/2013, constante nos autos nº 095/2012, protocolado nº 11.385.098-1, de Processo Administrativo Disciplinar,

#### RESOLVE

Artigo 1º - Destituir da função de diretor do Colégio Estadual João Ferreira Neves, do Município de Goioxim, o Professor **Alcione Ferreira Ramos**, RG 7.249.774-0;

Artigo 2º - Ao GRHS, para providências;

Artigo 3º - Publique-se e intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, 01 de julho de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin  
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

60760/2013

#### RESOLUÇÃO Nº 2965/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011 e, considerando o contido no protocolado nº 11.452.363-1, de 25 de abril de 2012, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6.174/70

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar ANGELICA KOEFENDER MAIA, portadora do RG nº 6.222.977-2; TAMARA THAYS BASSANI, portadora do RG nº 3.487.571-5 e IRENILSON LUBACHESKI, portador do RG nº 6.351.893-0 para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas aos servidores: **SERGIO AUGUSTO GOMES FERREIRA**, RG nº 3.374.292-0, professor QPM da disciplina de História, LF 1, que enquanto diretor do Colégio Estadual Arlindo Carvalho de Amorim, deixou de prestar contas ou as teve como reprovadas em virtude de inconformidades na aplicação do recurso, por gerir verbas sem observar os procedimentos e orientações prestadas, nos anos de 2010, 2011 e 2012; bem como referente ao descumprimento dos deveres de: lealdade e respeito às instituições administrativas; de observância das normas legais e regulamentares bem como por infração às proibições de retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização de autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função; valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; ainda por suposta prática de crime contra a administração; aplicação irregular de dinheiros públicos e lesão aos cofres públicos, infringindo, em tese, o artigo 279, incisos V, VI e artigo 285, inciso III, IV, X, XXI e o artigo 293, inciso V, alínea "a", "f" e "h" da Lei 6.174/70 combinado com o artigo 5º, incisos II e o artigo 82, inciso II, alíneas "I", da Lei Complementar nº 07/76, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 291 e 293, da Lei 6.174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de junho de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin  
Diretor-Geral/SEED

60822/2013

Resolução nº 2985/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 739/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve: